

Lido na Sessão de 11/11/2024

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que ***“Autoriza a prorrogação do prazo previsto nas Leis Municipais n.º 1.010/2015 e 1.290/2025, que tratam do PME do Município de Muritiba e a necessidade de prorrogação da sua vigência, e dá outras providências”***.

Importante consignar que, o diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias a serem seguidas pelos municípios tem, como base principal, o Plano Nacional de Educação – PNE, que também deve ser revisto a cada 10 anos, conforme Art. 1º da Lei Federal n.º 13.005/2014 em fase de alteração por meio do PL n.º 14.934, de 25 de julho de 2024.

Isso significa dizer que os planos decenais de educação no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios precisam trabalhar em colaboração e cooperação federativa, a fim de que os objetivos do desenvolvimento e cumprimento das políticas da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, possam ser alcançados, o que significa dizer que somente devem elaborar seus Planos, a partir da revisão e atualização das diretrizes nacionais, advinda de nova lei federal.

Todavia, o novo Plano Nacional de Educação, pautado como PL n.º 2.614, de 25 de julho de 2024, aprovado no Senado Federal, no dia 25 de março de 2026, aguarda a sanção presidencial. Os Estados da Federação e os Municípios, terão, a partir da sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, prazo para recepcionar o dispositivo nacional, elaborando planos locais, no âmbito estadual e municipal, motivando, por conseguinte a necessidade de prorrogação do prazo de vigência dos planos decenais em vigência, a saber, no caso de Muritiba, a Lei Municipal n.º 1.010/2015, de 17 de junho de 2015, que estabeleceu o Plano Municipal de Educação.

Diante disso, torna-se fundamental a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal, como forma de harmonização legislativa e fundamental colheita de dados educacionais para correta adequação do PME do Município às diretrizes nacionais vigentes, que reverberam na inclusão do município em ações de manutenção e financiamento da educação básica.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado, **a ser submetido ao rito de urgência urgentíssima.**

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2026

Lido na Sessão de 4/11/26

De 10 de abril de 2026.

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.010/2015 E 1.290/2025, QUE TRATAM DO PME DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2028, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.290/2025, de 07 de março de 2025, que trata sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Muritiba - Bahia (Lei Municipal n.º 1.010/2015 de 17 de junho de 2015).

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME vigente, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos e estabelecer a preparação para elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Sancionado o novo Plano Nacional de Educação, por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Município, em regime de colaboração com o Governo do Estado da Bahia, formulará o novo Plano Municipal de Educação, que recepcionará as normativas do PNE, e terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal e subsequente sanção do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica determinado que, em caso de elaboração, aprovação e sanção de novo Plano Municipal de Educação, por parte do Município de Muritiba, antes de 31/12/2028, data de prorrogação estabelecida nesta lei, o novo Plano, substituirá o anterior, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.010/2015, de 17 de junho de 2015, e esta lei que o prorroga, se tornará sem efeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 10 de abril de 2026.



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal